



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23162.000225.2022-22

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB, Campus Taguatinga, por intermédio da Coordenação de Aquisições e Contratos, com sede na QNM 40, Área Especial 01, Taguatinga-DF – CEP: 72.146-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.791.831/0004-25, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 20/07/2022

Horário: 10:00

UASG: 158143

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: maior desconto global

Regime de Execução: Empreitada integral.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Concessão Administrativa de Uso de Bem Público para exploração comercial de fornecimento de refeições prontas e de lanchonete, localizada no Instituto Federal de Brasília – Campus Taguatinga, situado na QNM 40, Área Especial 01, Taguatinga/DF, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um único item denominado CARDÁPIO, formado por 9 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante, em sua proposta, ofertar valores para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o maior desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A contratação decorrente deste instrumento não envolverá dispêndio de recurso público, não necessitando, portanto, de previsão orçamentária.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2 A participação nesta licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1 Percentual de desconto/Valor total com Desconto;
- 6.1.1.1. o valor da proposta corresponde ao somatório dos valores unitários de cada item constante do MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DO CARDÁPIO (ANEXO II).
- 6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo, o proponente, o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.7.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo maior desconto oferecido em relação ao valor total do grupo.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. O critério de julgamento adotado será o **maior desconto global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
- 7.20.1 por empresas brasileiras;
 - 7.20.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.20.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.22.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.22.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo por ele estipulado, de no mínimo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

7.22.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da **Planilha de valores máximos admitidos na proposta (Anexo VI do TR)**, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da **Planilha de valores máximos admitidos na proposta (Anexo VI do TR)** não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 8.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo por ele estipulado, **de no mínimo duas horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados **na Planilha de formação de preços do cardápio.**
- 8.12. Erros no **preenchimento da planilha** não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante **será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estipulado pelo pregoeiro, de no mínimo de duas horas, sob pena de inabilitação.**
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.1.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (Dez por cento)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

do valor total anual estimado da taxa de ocupação do espaço, que corresponde a R\$ 12.049,80 (Doze mil e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Registro junto ao Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição no local de suas atividades, nos termos do inciso I "a", artigo 3º, da Resolução CFN nº 702, de 15 de setembro de 2021 e conforme Lei Federal n.º 6.583/78, Decreto Federal n.º 84.444/80, Lei Federal n.º 6.839/80 e Resolução CRN n.º 378/2005, em plena validade.

9.11.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, NUTRICIONISTA devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) e ser detentor(a) de 1 (um) ou mais atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) pelo Conselho Regional de Nutrição.

9.11.2.1. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre o vencedor do certame.

9.11.2.2. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.12. DA VISTORIA

9.12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira (dias úteis), das 09h00min às 11h00min e das 14h30min às 17h00min, devendo ser agendada exclusivamente pelo e-mail cdac.ctag@ifb.edu.br.

9.12.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 9.12.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 9.12.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 9.12.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 9.12.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do ANEXO IV deste Edital.
- 9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de, no mínimo, duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 10.1.2. apresentar a descrição detalhada dos produtos ofertados conforme o MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DO CARDÁPIO (Anexo II) onde deverão constar os preços unitários de cada um dos itens que a compõe, devendo ainda constar o VALOR GLOBAL da proposta ajustada ao lance vencedor.
 - 10.1.3. O valor final da proposta é o somatório dos valores unitários de cada item constante da PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DO CARDÁPIO (ANEXO II).
 - 10.1.4. A apresentação da Planilha de formação de preços do cardápio (Anexo II), completamente preenchida, é obrigatória sob pena de desclassificação.
 - 10.1.5. As descrições dos produtos constantes do cardápio mínimo não poderão ser alteradas.
 - 10.1.6. Os valores apresentados deverão conter apenas 02 (duas) casas decimais, com valor exato (sem dízima) e não poderão apresentar valores “fracionados” que dificultem a cobrança dos produtos, ou seja, valores como, por exemplo: R\$ 1,67 ou R\$ 1,63. Só será permitida a oferta de produtos com preços tendo como final 5 ou 0, assim como: R\$ 1,60 ou R\$ 1,65. Caso os licitantes não se atentem para esta cláusula, o preço será reduzido para o menor valor mais próximo do que foi estabelecido. A título de exemplo, caso o licitante apresente valores na proposta iguais a R\$ 1,66 ou R\$ 1,67 será considerado o preço de R\$ 1,65 como preço final de venda do produto. Cabe ressaltar que o arredondamento proposto será aplicado apenas no preço final do licitante vencedor (no momento de assinatura do contrato, para venda final ao usuário). Para fins de classificação da melhor proposta não incidirá o arredondamento supracitado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 10.1.7. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.4.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DAS INDENIZAÇÕES À CEDENTE

19.1 As regras acerca das indenizações à CEDENTE são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3 apresentar documentação falsa;
- 20.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6 não manter a proposta;
- 20.1.7 cometer fraude fiscal;
- 20.1.8 comportar-se de modo inidôneo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 20.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 20.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 20.4.2 Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor estimado **da concessão de uso** do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 20.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 20.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 20.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
 - 20.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

20.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cdac.ctag@ifb.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço QNM 40, área especial nº 01, Taguatinga-DF, CEP.: 72.146-050.

21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço QNM 40, área especial nº 01, Taguatinga-DF, CEP.: 72.146-050, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00 e de 13h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

22.12.2 ANEXO II – Modelo de Planilha de Formação de Preços do Cardápio.

22.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

22.12.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Vistoria.

Anderson do Nascimento Cabral
Coordenador de Aquisições e Contratos
IFB – Campus Taguatinga



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23162.000225.2022-22

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23162.000225.2022-22

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada visando a Concessão Administrativa de uso de espaço público para exploração comercial dos serviços do tipo lanchonete/cantina para o IFB Campus Taguatinga, endereço: QNM 40, Área Especial 01, Taguatinga – Brasília – DF, conforme legislação vigente, especificações, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	QTDE
1	19356	Concessão Administrativa de uso de espaço público para exploração comercial dos serviços do tipo lanchonete/cantina para o IFB Campus Taguatinga Critério de julgamento: Maior desconto sobre o valor final do Cardápio, que corresponde à soma dos valores unitários propostos para cada item do cardápio constante do anexo II deste Termo de Referência.	UNIDADE	1

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.
- 1.3. O quantitativo e o respectivo código do item estão discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo I deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo I deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Justifica-se que o serviço é comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base nos preços praticados.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera qualquer ônus ao IFB-Campus Taguatinga, tampouco vínculo empregatício entre os empregados da CESSIONÁRIA e a Administração CEDENTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1. Classificação dos serviços: Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 5.1.2. Do Objeto da Concessão: Área de aproximadamente 30,2m² (26,1m² + 4,1m²) disponíveis em dois ambientes (CANTINA E DESPENSA) para armazenamento e preparo dos alimentos.
- 5.1.3. Requisitos legais e normativos: Para operação da solução será necessária a observância das normas relativas à contratação de serviços na Administração Pública Federal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/1990, Decreto nº 9.507/2018 e Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.
- 5.1.4. Requisitos de sustentabilidade: A contratada adotará as práticas de sustentabilidade elencadas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº. 01,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. A contratada deverá dar prioridade para produtos reciclados e recicláveis, conforme art. 7º, XI, da Lei nº. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). **No caso de uso de equipamentos, máquinas, aparelhos elétricos em geral ou geradores de ruídos pela contratada, deve-se priorizar os bens eficientes do ponto de vista energético, considerando o disposto no Decreto nº 7.746/2012.**

5.1.5. Requisitos de qualificação técnica: A empresa contratada deverá apresentar, entre os demais documentos habilitatórios, registro válido no Conselho Regional de Nutrição (CRN) para o nutricionista e a Certidão de registro válido no Conselho Regional de Nutrição (CRN) para a empresa.

5.1.6. Requisitos para conversão da taxa de ocupação em refeições: Com o objetivo de contribuir para a redução dos impactos da desigualdade socioeconômica e a situação de extrema vulnerabilidade na região do campus, propõe-se a aplicação dos recursos provenientes desta contratação para os Programas de Permanência do Campus em forma de refeições aos discentes. Para tanto, será necessária análise técnica pelo Setor responsável para direcionar a reversão desses valores ao público mais vulnerável do Campus.

5.1.7. Dos empregados e das qualificações:

5.1.7.1. A cessionária deverá manter diariamente os seguintes profissionais:

- a) Empregados capacitados para: preparo de alimentos; atuação como Caixa; execução de serviços gerais nas dependências cedidas; serviços de atendimento ao consumidor; entrega de alimentos.
- b) O funcionário que estiver na função de Caixa não poderá manipular alimentos.
- c) Os atendentes deverão apresentar-se sempre uniformizados, asseados e com calçados adequados ao ambiente de trabalho.
- d) A determinação da quantidade dos profissionais ficará a cargo da cessionária, que terá completa responsabilidade e deverá apresentar à CEDENTE, por meio do Fiscal do contrato, a relação destes, com número suficiente para a perfeita execução dos serviços contratados.
- e) A CESSIONÁRIA deverá aumentar o quantitativo de atendentes sempre que houver necessidade ou quando solicitado pelo órgão, tendo sempre em vista o bom andamento dos serviços prestados.
- f) Toda a responsabilidade empregatícia dos funcionários para atuação na lanchonete será de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA. Desta forma o IFB – Campus Taguatinga não se responsabiliza por qualquer pagamento devido de causas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

trabalhistas, indenizações, auxílios, salários, impostos, uniformes, entre outros advindos do uso ou exploração comercial do espaço cedido.

- 5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Preliminares e no **Anexo III** deste Termo de Referência.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, **de segunda à sexta-feira (dias úteis), das 09h00min às 11h00min e das 14h30min às 17h00min, devendo ser agendada exclusivamente pelo e-mail cdac.ctag@ifb.edu.br.**
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

8.1.1. Das especificações dos serviços:

- 8.1.1.1. A lista mínima de produtos ofertados pelo estabelecimento deverá contemplar os itens listados no Anexo II;
- 8.1.1.2. Os produtos que a cessionária quiser oferecer além dos que estão definidos no Anexo II deverão ser submetidos à aprovação pelo IFB – Campus Taguatinga;
- 8.1.1.3. O IFB – Campus Taguatinga vedará, a seu critério, a prestação de serviços, venda ou exposição de produtos considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da concessão administrativa de uso.
- 8.1.1.4. Os lanches elaborados no estabelecimento a pedido dos clientes, deverão ser servidos imediatamente após seu preparo, com a opção de fornecimento de embalagens descartáveis, acompanhadas dos respectivos guardanapos, talheres e/ou descartáveis adequados;
- 8.1.1.5. A Cessionária deverá disponibilizar embalagens para viagem;
- 8.1.1.6. Os itens que não tiverem aceitação por parte dos usuários poderão ser excluídos ou substituídos, desde que seja comprovado o baixo nível de saída destes produtos e que o fiscal do contrato esteja de acordo com a alteração.
- 8.1.1.7. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a venda de bebidas alcoólicas, cigarros e similares nas dependências do IFB – Campus Taguatinga.
- 8.1.1.8. O valor das refeições e lanches será pago diretamente pelo cliente à cessionária, não tendo o CEDENTE qualquer participação ou responsabilidade pelo pagamento.
- 8.1.1.9. Cumprir o prazo de atendimento dos pedidos de no máximo 10 minutos para lanches e bebidas pré-prontos e 15 minutos para lanche e bebidas preparáveis.
- 8.1.1.10. Prover-se de suficiente retaguarda de troco para atender prontamente aos consumidores;
- 8.1.1.11. As refeições e lanches deverão ser pagos exclusivamente nos caixas, não podendo os manipuladores de alimento também manipular dinheiro.
- 8.1.1.12. A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos clientes a possibilidade de pagamento com cartão de crédito e débito, sem acréscimo no valor cobrado, por meio de, pelo menos, duas bandeiras de cartão;

8.1.2. Especificação para fornecimento de refeições:

- 8.1.2.1. Mediante histórico de contratos anteriores a estimativa de fornecimento de refeições diárias é de 30 a 80 refeições.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 8.1.2.2. Trata-se de uma mera estimativa de fornecimento de refeições. O Instituto Federal de Brasília Campus Taguatinga não garante e não se responsabiliza pelas vendas das quantidades informadas.
- 8.1.2.3. No refeitório serão servidas refeições nos horários das 11h30min às 14h00min (almoço);
- 8.1.2.4. A empresa vencedora deverá manter supervisão dos serviços ora contratados, através de um (a) nutricionista, de forma a assegurar o fiel cumprimento do Instrumento Contratual e das orientações do IFB – Campus Taguatinga;
- 8.1.2.5. A CESSIONÁRIA utilizará as dependências do IFB – Campus Taguatinga, onde a alimentação poderá ser cozida, porcionada e distribuída;
- 8.1.2.6. O fornecimento dos gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (utensílios, louças, gás de cozinha, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros), mão-de-obra especializada, operacional e administrativa, em quantidades suficientes, para desenvolver todas as atividades previstas, serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e outros preceitos legais;
- 8.1.2.7. O serviço a ser prestado é de refeições e de lanches, o que implica que toda a operacionalização e custos referentes à compra, transporte e acondicionamento serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA.
- 8.1.2.8. Todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições e lanches deverão estar de acordo com as legislações pertinentes e vigentes, entre elas a Resolução-RDC nº 216/2004, da ANVISA, alterada pela RDC 52/2014, no que tange às Boas Práticas para Serviços de Alimentação, especialmente em relação ao:
- 8.1.2.8.1. Armazenamento de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo;
- 8.1.2.8.2. Controle quantitativo e qualitativo dos gêneros alimentícios e materiais de consumo recebidos;
- 8.1.2.8.3. Pré-preparo, preparos e cocção da alimentação, nas instalações da CESSIONÁRIA.
- 8.1.2.9. Caso a CESSIONÁRIA produza os lanches ou refeições em lugar distinto do Campus Taguatinga, esta deverá promover acesso irrestrito ao fiscal de contrato e outras instituições legalmente instituídas para quaisquer diligências. Além disso, todas as regras instituídas neste termo de referência se aplicarão ao referido estabelecimento.

8.1.3. Das normas de higiene:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 8.1.3.1. Os funcionários deverão apresentar-se uniformizados, de maneira limpa e higiênica, e na cozinha deverão usar toucas;
- 8.1.3.2. Conservar o uniforme sempre limpo e completo. Gorro ou touca; bata; calça comprida; sapato ou bota; avental; luvas de proteção; máscara;
- 8.1.3.3. Qualquer funcionário que for transitar pela cozinha deverá proteger os cabelos;
- 8.1.3.4. Retirar anéis, aliança, relógios ou outro objeto que possa acumular sujeira nas mãos ou cair sobre os alimentos;
- 8.1.3.5. Não levar para a cantina objetos não pertencentes ao mesmo, como rádio, jornal, bolsas, etc.;
- 8.1.3.6. É terminantemente proibido fumar dentro da cantina;
- 8.1.3.7. É obrigatório manter a máxima higiene dentro da cantina;
- 8.1.3.8. Os uniformes serão de responsabilidade da empresa vencedora, bem como, todas as despesas com sua manutenção e reposição.

8.1.4. Do preparo das refeições:

- 8.1.4.1. Deve haver rígida observância em especial quanto à consistência, princípios nutritivos e demais especificações sendo relevante a higienização e a assepsia das preparações e manipulações. Deve-se seguir o horário de distribuição da alimentação, conforme determinação da CEDENTE.
- 8.1.4.2. Considerar os fatores psicológicos relacionados com a aceitação do alimento, qual seja odor, sabor e textura; considerar o valor nutricional dentro dos binômios variedade e equilíbrio; considerar a safra dos alimentos, não descuidando do aspecto qualidade; considerar o clima e as preparações servidas quanto à digestibilidade.

8.1.5. Das características dos ingredientes:

- 8.1.5.1. Entende-se por “refeição pronta” o prato executivo servido em embalagem descartável de isopor com tampa e/ou prato de porcelana, contendo no mínimo os requisitos descritos nos itens abaixo.
- 8.1.5.2. Para preparo e elaboração de refeições, deverão ser observadas e cumpridas, as seguintes características dos ingredientes:
 - 8.1.5.2.1. Utilização de carnes e derivados adquiridos de estabelecimentos que tenham Selo de Inspeção Fiscal (SIF),



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

inspeção do Ministério da Agricultura ou do órgão fiscalizador do Distrito Federal;

8.1.5.2.2. Arroz branco polido (Tipo 1), podendo ser oferecido de forma complementar arroz integral;

8.1.5.2.3. Feijão novo tipo 1 (um), com umidade até 13% (treze por cento), cores variadas ou lentilha, grão-de-bico ou ervilha.

8.1.5.2.4. Massas com ovos, de primeira qualidade;

8.1.5.2.5. Folhosos de primeira qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, firmes e bem desenvolvidas;

8.1.5.2.6. Legumes, raízes, tubérculos de primeira qualidade;

8.1.5.2.7. Frutas de primeira qualidade, firmes, sem defeitos, bem desenvolvidas, maduras sem apresentar pontos de prévia deterioração.

8.1.5.3. Composição das Refeições Prontas – Itens das refeições diárias – Almoço (as refeições devem conter no mínimo):

8.1.5.3.1. 03 (três) saladas de hortaliças: – 01 hortaliça verde (folhas) + 01 hortaliça de outra cor + 01 hortaliça crua ou cozida;

8.1.5.3.2. Guarnição 1 (Porção) – Arroz/Massas/Polenta/Mandioca/Batatas (inglesa ou doce);

8.1.5.3.3. Guarnição 2 (Porção) – Feijão/Lentilha/Grão-de-bico/Ervilha;

8.1.5.3.4. 01 (um) tipo de proteína: Carne Bovina/Suína/Frango/Peixe. Deve ser disponibilizado pelo menos 02 (duas) opções diárias de prato proteico.

8.1.6. Do cardápio:

8.1.6.1. O cardápio deve ser composto de receitas padronizadas confeccionadas e balanceadas por um nutricionista, cujos custos são de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA, devendo ser elaborado com os valores nutricionais de cada refeição determinados pela prescrição dietoterápica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 8.1.6.2. A técnica dietética de preparo ficará a critério da CESSIONÁRIA, observando o cardápio previamente aprovado pela CEDENTE.
- 8.1.6.3. A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar de forma visível as opções de refeições semanalmente assim como o cardápio de produtos.
- 8.1.6.4. A Cessionária deverá, ainda:
- 8.1.6.4.1. Montar um cardápio com 30 (trinta) dias de antecedência em comum acordo com a CEDENTE, informatizado, contendo as necessidades básicas da clientela;
 - 8.1.6.4.2. No caso do fornecimento de apenas um tipo de opção de refeição por dia, será permitida a repetição de cardápio de refeições apenas de sete em sete dias;
 - 8.1.6.4.3. O cardápio deverá estar assinado pelo responsável técnico nutricionista da CESSIONÁRIA;
 - 8.1.6.4.4. Em caso de eventuais substituições de qualquer item do cardápio, deverá ser feita uma comunicação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para a devida aprovação;
 - 8.1.6.4.5. Não deverão ser utilizados alimentos cuja qualidade seja inferior ao proposto pela tabela a seguir: “Tipo Per Capita Frequência Média” (considerado 4 semanas por mês):
- 8.1.6.5. Padronização de Alimentos:
- 8.1.6.5.1. Tipo Per Capita Frequência Média: Carnes vermelhas – diversas, peito de frango grelhado, filé de merluza/cação/anjó/tilápia, arroz simples, arroz integral, feijão simples, massas diversas, saladas folhosas diversas, vegetal a e b.
- 8.1.6.6. Dos Mobiliários, Equipamentos e Utensílios:
- 8.1.6.6.1. A CESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pela aquisição de todos os equipamentos e utensílios necessários para operacionalização das atividades que compõem o objeto desta licitação, bem como sua manutenção, devendo observar as regras aplicáveis aos EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS OU



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

APARELHOS CONSUMIDORES DE ENERGIA OU GERADORES DE RUÍDOS, constantes do ANEXO III deste Termo de Referência.

- 8.1.6.6.2. A CESSIONÁRIA deverá fornecer todo o material descartável, necessário à boa execução do serviço, apresentando, sempre que solicitado pela Direção, amostras: Copos descartáveis, em material plástico, atóxico, 300 ml e 500 ml; Guardanapo branco; Recipiente atóxico, de fácil limpeza e sanitização, de material não poroso ou material descartável com capacidade mínima de 500 ml, para água e suco, com tampa.
- 8.1.6.6.3. Os materiais descartáveis devem apresentar embalagens íntegras, próprias para cada produto e com identificação correta no rótulo.
- 8.1.6.6.4. A CESSIONÁRIA deverá fornecer todos os utensílios em aço inoxidável, tais como, talheres, colheres e conchas.
- 8.1.6.6.5. Os talheres deverão ser embalados individualmente, em sacos plásticos transparentes.
- 8.1.6.6.6. As refeições deverão ser servidas em pratos de porcelana branca montados no momento do pedido ou em embalagens descartáveis, neste caso, com a opção para viagem e fornecimento de guardanapos e talheres descartáveis.
- 8.1.6.6.7. A CESSIONÁRIA deverá manter em perfeito estado de asseio e limpeza, toalhas de mesa ou similar, panos de copa, refeitórios e utensílios, áreas de trabalho, instalações e o material utilizado pelo setor durante o período em que estiver prestando seus serviços, empregando produtos de boa qualidade e adequados à higienização das diversas áreas e das superfícies, não deixando resíduos ou cheiros.
- 8.1.6.6.8. A CESSIONÁRIA deverá efetuar o recolhimento das louças, lixos e utensílios utilizados pelos consumidores e efetuar a limpeza das mesas e cadeiras disponíveis no espaço à frente da área cedida.

8.1.7. Das especificações dos lanches:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 8.1.7.1. Diariamente, devem ser oferecidas opções variadas de lanches, tais como: sanduíches, salgados, bolos, bebidas quentes, como cafés variados, bebidas frias (sucos, refrigerantes, água mineral, etc.), além de balas, chocolates, bombons e biscoitos, devidamente embalados de fábrica, desde que fiquem acondicionados em local específico e visível ao público, sob as condições sanitárias adequadas, conforme previsto na Resolução RDC 216 da ANVISA, de 15 de setembro de 2004, alterada pela RDC 52/2014.
- 8.1.7.2. A lanchonete deve sempre oferecer opções Light e Diet para os usuários.
- 8.1.7.3. Os cardápios deverão ser apresentados ao consumidor juntamente com as especificações dos ingredientes que compõe cada item de lanche oferecido, devendo fazer referência a composição de alimentos potencialmente alergênicos, como glúten, soja, leite e outros que se fizerem necessários.
- 8.1.7.4. O serviço de lanchonete deverá dispor de guardanapos, canudos, sachês individuais de: açúcar, adoçante artificial, molhos (catchup, mostarda, pimenta etc.) e maionese.
- 8.1.7.5. Inclusões de itens de lanchonete não contemplados no Anexo II só será permitida com a autorização prévia e expressa do Fiscal do Contrato.
- 8.1.7.6. Todos os produtos oferecidos deverão ser de 1ª qualidade, não sendo permitido fazer substituições de produto ou ingrediente por de qualidade inferior ou que não atenda de forma integral às especificações deste Termo de Referência, como por exemplo as trocas de presunto por apresuntado, margarina por creme vegetal, etc.
- 8.1.7.7. Não é permitido adquirir queijo, presuntos, salames, fatiados a granel. Os mesmos deverão estar nas embalagens originais do fornecedor, com selo de segurança, devendo ser fatiados apenas no momento do preparo e na porção a ser utilizada.

8.2. A execução dos serviços será iniciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato.

9. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Dos materiais, ferramentas e utensílios:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

9.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CESSIONÁRIA deverá disponibilizar os materiais, ferramentas e utensílios **nas quantidades necessárias, submetidos à análise e aprovação da fiscalização do contrato**, promovendo sua substituição quando necessário.

9.2. **Dos equipamentos, máquinas e aparelhos elétricos em geral:**

9.2.1. No caso de uso de equipamentos, máquinas, aparelhos elétricos em geral ou geradores de ruídos pela contratada, deve-se priorizar os bens eficientes do ponto de vista energético, considerando o disposto no Decreto nº 7.746/2012, devendo a CESSIONÁRIA observar as regras contidas no ANEXO III – Práticas Ambientais – Das Obrigações e Responsabilidades Específicas.

9.2.2. **A Cessionária, antes do início da prestação dos serviços, deverá submeter a lista de equipamentos elétricos que irá utilizar à aprovação da fiscalização contratual, onde deverá conter a especificação, marca, fabricante, modelo e Classe da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE.**

9.2.3. **Os critérios de avaliação e aprovação dos equipamentos, máquinas e aparelhos elétricos em geral constantes da lista a ser apresentada pela CESSIONÁRIA estão previstos no ANEXO III – Práticas Ambientais – Das Obrigações e Responsabilidades Específicas.**

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. **Do horário de execução dos serviços:**

10.1.1.1. A exploração dos serviços da lanchonete ocorrerá obrigatoriamente de segunda a sexta, no horário de 08h00min às 21h00min, nos dias de expediente do IFB – Campus Taguatinga segundo o calendário acadêmico que pode ser acessado no sítio eletrônico www.ifb.edu.br.

10.1.1.2. É facultada à CESSIONÁRIA a abertura da lanchonete em dias não contemplados pelo calendário acadêmico como, por exemplo, no recesso escolar.

10.1.1.2.1. No período de recesso escolar poderá ser negociado com a Direção do IFB – Campus Taguatinga horário de atendimento reduzido.

10.1.2. **Da metragem e utilização da área:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 10.1.2.1. Os serviços serão executados no Instituto Federal de Brasília – Campus Taguatinga, situado na QNM 40 Área Especial 01, Taguatinga/DF, próximo à Rodovia BR-070.
- 10.1.2.2. A CESSIONÁRIA contará com uma área de aproximadamente 30,2m² (26,1m² + 4,1m²) disponíveis em dois ambientes (CANTINA E DESPENSA) conforme anexo I do ETP (Croqui da Localização da lanchonete no IFB – Campus Taguatinga) para armazenamento e preparo dos alimentos.
- 10.1.2.3. Nos ambientes acontecerá o atendimento ao cliente com pedidos e cobrança dos serviços prestados, munidos com toda a estrutura necessária para o armazenamento, acondicionamento de alimentos e demais produtos necessários à atividade proposta, além da preparação dos lanches e refeições ofertadas.
- 10.1.2.4. Será vedada a cobrança de taxas de serviço ou qualquer outra taxa adicional que não seja da estrita relação comercial do vendedor e consumidor pela simples aquisição do produto fornecido.
- 10.1.2.5. A referida área, objeto de concessão administrativa de uso, localiza-se no prédio do ginásio do Campus, em área coberta com vistas ao pátio central do Campus.
- 10.1.2.6. A área será entregue à CESSIONÁRIA nas condições em que se encontra. As adequações necessárias à exploração do ramo da atividade, objeto desta licitação deverão ser submetidas à prévia aprovação do IFB – Campus Taguatinga.
- 10.1.2.7. Caberá à CESSIONÁRIA executar, às suas expensas, todos e quaisquer serviços de adequações complementares, como instalações diversas, necessárias à implantação e adequado funcionamento da lanchonete e dos serviços oferecidos;
- 10.1.2.8. A CESSIONÁRIA deverá providenciar a estrutura da lanchonete com balcões, bancadas, locais de armazenamento e preparação de alimentos, aparelhagem, além de todo e qualquer equipamento ou utensílio necessário ao adequado cumprimento de seu objetivo: o de servir refeições prontas e lanches com qualidade e conforto para o usuário.
- 10.1.2.9. A estrutura, os equipamentos e o mobiliário do referido espaço deverão ser compatíveis com a estética do edifício e submetidos à prévia aprovação do IFB – Campus Taguatinga.
- 10.1.2.10. A CESSIONÁRIA utilizará a referida área para a instalação da lanchonete e a comercialização de lanches e refeições prontas.
- 10.1.2.11. A CESSIONÁRIA não poderá desativar ou restringir a utilização da área para outros fins.
- 10.1.2.12. A CESSIONÁRIA deverá prever na elaboração da proposta de preços, os valores adicionais referentes a qualquer infraestrutura da área cedida.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

11. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a CESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Não praticar atos de ingerência na administração da CESSIONÁRIA, tais como:
 - 11.4.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CESSIONÁRIA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.4.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.4.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CESSIONÁRIA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 11.4.4. considerar os trabalhadores da CESSIONÁRIA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CESSIONÁRIA;
- 11.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CESSIONÁRIA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 11.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CESSIONÁRIA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 11.11. Ceder espaço físico adequado ao uso proposto e a garantir, durante a vigência do contrato, condições gerais para o seu funcionamento.
- 11.12. Permitir a Cessionária executar, sempre sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao melhor aproveitamento da área cedida para a instalação da lanchonete nas dependências do IFB – Campus Taguatinga, desde que previamente submetidas à apreciação e aprovação do IFB – Campus Taguatinga, de modo que não afetem os requisitos de segurança, conforto, estética e demais regulamentos da autarquia.
- 11.12.1. As alterações executadas que não forem autorizadas pelo IFB – Campus Taguatinga, serão retiradas sem nenhuma indenização ao cessionário.
- 11.12.2. Aquelas alterações que foram aprovadas pelo IFB – Campus Taguatinga, mas que no decorrer das atividades se mostraram inadequadas, deverão ser objeto de readequação ou até mesmo remoção, sem que haja nenhuma indenização ao cessionário.
- 11.13. Fornecer à cessionária, caso solicitado, uma descrição minuciosa do estado da área cedida no imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, conforme declaração de vistoria da entrega do imóvel;
- 11.14. Conceder à cessionária ou aos seus prepostos, o livre acesso à área da lanchonete, nos horários estabelecidos para o seu funcionamento, ou quando necessário, fora do horário de funcionamento, desde que acordado formalmente com antecedência de até 48 horas.
- 11.15. Proporcionar todas as facilidades para que a Cessionária possa desempenhar seus serviços dentro das normas definidas neste Termo e normas do IFB – *Campus* Taguatinga;
- 11.16. Fiscalizar o objeto do presente instrumento, de modo a evitar o desvio de sua finalidade e a execução inconveniente e inoportuna, agindo no sentido de sanar eventuais irregularidades.
- 11.17. Como condição mínima para o uso, o CEDENTE se responsabiliza em fornecer pontos de energia elétrica, água e esgoto nos locais da concessão administrativa de uso.

12. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CEDENTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CESSIONÁRIA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CEDENTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CESSIONÁRIA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CEDENTE;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da CEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à CEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CESSIONÁRIA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CEDENTE;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. Assegurar à CEDENTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CEDENTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CEDENTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.23. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.24. Apresentar à CEDENTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 12.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 12.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CEDENTE relatar à CESSIONÁRIA toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.27. Relatar à CESSIONÁRIA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.28. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 12.29. Manter quantidade suficiente de produtos ofertados, de forma a não prejudicar o atendimento aos clientes, inclusive quanto aos produtos do Anexo II, no horário de funcionamento da lanchonete;
- 12.30. Cumprir as normas regulamentares sobre Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho;
- 12.31. Zelar pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, bem como utilizar somente produtos de boa qualidade e dentro do prazo de validade dos mesmos, no preparo dos alimentos;
- 12.32. Dispor de balconistas devidamente treinados e capacitados e em número suficiente para atendimento nos horários de maior demanda da lanchonete. (INCLUSÃO)
- 12.33. Fornecer todos os utensílios e equipamentos necessários, de forma que, a quantidade disponível, seja suficiente para o perfeito atendimento ao usuário;
- 12.34. Indenizar integralmente o IFB – *Campus* Taguatinga por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada dos serviços, por parte de seus empregados ou fornecedores;
- 12.35. Utilizar o ambiente, unicamente para a execução dos serviços propostos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 12.36. Fornecer crachá de identificação do funcionário, sendo obrigatório o uso de uniforme padronizado, que contenha: gorro e/ou rede, calça comprida, camisa ou blusa, toucas, aventais, luvas, máscaras, sapatos fechados, e apresentação em total condição de higiene pessoal;
- 12.37. Providenciar para que todos seus empregados sejam portadores de Atestado Médico Admissional, submetendo-os a exames médicos semestrais;
- 12.38. Conservar, adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;
- 12.39. Realizar, trimestralmente, através de aplicação especializada, com data e horários previamente combinados com o IFB – *Campus* Taguatinga, dedetização nas dependências ocupadas e combater a presença de insetos e ratos nas áreas dos serviços, de acordo com as normas fixadas pelo órgão competente; devendo, posteriormente, realizar uma limpeza geral na área física, equipamentos e utensílios;
- 12.39.1.A prestadora do serviço deverá estar regularmente estabelecida junto aos órgãos competentes e, após cada aplicação, deverá afixar no mural do hall de entrada do *Campus* cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.
- 12.40. Manter panos de limpeza, distintos e suficientes, para cada uma das atividades, em condições e quantidades adequadas às atividades;
- 12.41. Fazer a coleta seletiva de lixo, acondicionando-o em sacos reforçados e adequados ao tipo de lixo (papel, vidro, plástico e alumínio), fornecidos pela cessionária.
- 12.42. Manter os ambientes em funcionamento, nos dias e horários de expediente, cuidando para que não falte nenhum dos itens constantes do Anexo II: (Serviços de Refeições e Lanchonete);
- 12.43. Propiciar ao Fiscal de Contrato do IFB – *Campus* Taguatinga acesso irrestrito aos locais onde serão realizados os serviços, para a necessária fiscalização, assim como informar origem dos produtos utilizados nos ambientes, além de outros dados que se fizerem necessários à fiscalização;
- 12.44. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidentes, de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
- 12.45. Utilizar na execução dos serviços, empregados devidamente registrados e de comprovada idoneidade moral e profissional;
- 12.46. A cessionária deve cumprir todas as normas trabalhistas cabendo assim anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e pagamento dos respectivos encargos sociais e cumprimento das normas de higiene e segurança trabalhista, isentado o IFB –



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Campus Taguatinga de qualquer responsabilidade quanto aos funcionários contratados ou prestadores de serviço pela Cessionária.

- 12.47. Respeitar as normas de segurança do trabalho, utilizando os EPI's quando necessários;
- 12.48. Atender os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos no artigo 6º da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.
- 12.49. Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária no cumprimento de normas, dando ciência ao IFB – *Campus* Taguatinga do resultado das inspeções;
- 12.50. Encaminhar à CEDENTE uma cópia da tabela e relatos de informações sobre os preços dos produtos oferecidos, devidamente aprovados pelo CEDENTE, sendo vedada a inclusão de taxas nos preços das tabelas ou sua cobrança à parte;
- 12.51. Assegurar que a tabela de preços esteja à disposição da Administração e dos consumidores;
- 12.52. Servir as refeições e lanches em pratos limpos ou em embalagens novas e descartáveis de ótima qualidade, não podendo ser cobrado nenhum custo adicional por estas.
- 12.53. Manter quantidade suficiente de gêneros alimentícios para o atendimento da demanda, ficando sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, em caso de oferta insuficiente;
- 12.54. Manter recipiente contendo sachês individuais e de uso único de temperos como: sal, açúcar, adoçante, molho de pimenta, mostarda, maionese, catchup, como também deverá disponibilizar guardanapos, palitos, canudos, talheres de plástico, pás para misturar bebidas, etc.
- 12.55. Manter seus empregados rigorosamente treinados para o preparo dos lanches assim como para o atendimento cordial aos consumidores.
- 12.56. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter um atendimento correto e eficaz, realizando-os de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem as dependências do CEDENTE por ela utilizadas, responsabilizando-se pelas instalações tais como: pisos, paredes, teto, tomadas, lâmpadas, calhas, etc.;
- 12.57. Credenciar oficialmente junto ao CEDENTE, um preposto com experiência e poderes de supervisão;
- 12.58. A cessionária deve atender aos critérios de sustentabilidade especificados no Anexo III: Práticas Ambientais (Das Obrigações e Responsabilidades Específicas);
- 12.59. A cessionária poderá usar a pesquisa de opinião, realizada pelo Fiscal do Contrato, para, se necessário, alterar o cardápio oferecido, adequando-o às preferências dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

consumidores, conforme modelo de pesquisa de satisfação do cliente constante do Anexo IV: Modelo de Pesquisa de Satisfação de Clientes;

- 12.60. Informar à CEDENTE, por escrito, a relação de equipamentos de sua propriedade que serão utilizados na prestação dos serviços, bem como as suas potências e consumo de energia. Na substituição de algum equipamento por outro de maior potência, este também deve ser informado à CEDENTE.
- 12.61. Em caso de rescisão, a cessionária deve restituir a área cedida nas condições originais, conforme termo de entrega de chaves, anexo do contrato.
- 12.62. Prover-se de suficiente retaguarda de troco para atender prontamente aos consumidores;
- 12.63. As refeições e lanches deverão ser pagos exclusivamente nos caixas, não podendo os manipuladores de alimento também manipular dinheiro;
- 12.64. A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos clientes a possibilidade de pagamento com cartão de crédito e débito, sem acréscimo no valor cobrado, por meio de, pelo menos, duas bandeiras de cartão e disponibilizar, para agilizar o processo de pagamento, no mínimo, 2 (duas) máquinas de cartão;
- 12.65. Responsabilizar-se pelos danos causados aos consumidores dos alimentos quando comprovada a inobservância das condições previstas no Contrato;
- 12.66. Cumprir fielmente o presente Termo de Referência, de forma que a execução dos serviços atinja um ótimo padrão de qualidade;
- 12.67. Caso a CESSIONÁRIA produza os lanches ou refeições em lugar distinto do *Campus Taguatinga* esta deverá promover acesso irrestrito ao fiscal de contrato e outras instituições legalmente instituídas para quaisquer diligências.
- 12.68. Todas as regras instituídas neste termo de referência se aplicarão ao referido estabelecimento.
- 12.69. Cumprir a Resolução n° 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de vigilância Sanitária – ANVISA, bem como outras normas pertinentes.
- 12.70. É vedado servir quaisquer drogas, lícitas ou ilícitas, ou praticar qualquer ato considerado escandaloso ou temerário.
- 12.71. As benfeitorias somente poderão ser feitas, se autorizadas pelo IFB – *Campus Taguatinga*, sem dar nenhum direito à cessionária de eventual indenização sob qualquer título ou regresso por melhorias no espaço, sejam elas úteis ou necessárias;
- 12.72. Não será permitido a realização de fritura a óleo dos alimentos ou outros meios de preparo que provoquem fumaça ou lancem gordura ao ar, a menos que a Cessionária arque com instalação de coifa de captura de gordura, ou sistema equivalente devidamente aprovado pelo IFB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 12.73. Observando a precariedade deste tipo de concessão administrativa de uso acostado ao inciso VI, do Artigo 13 do Decreto nº 3725/2001, pode o serviço público, havendo interesse, revogar a qualquer tempo esta concessão administrativa de uso independente de indenização.
- 12.74. Providenciar o alvará de funcionamento antes do início das atividades dentro do limite máximo de 15 dias após a assinatura do contrato.
- 12.75. Submeter-se, juntamente com sua equipe de trabalho, às normas gerais e Instruções Normativas da CEDENTE, inclusive quanto ao uso de máscara e apresentação de comprovante vacinal, no que se refere ao estado de Pandemia e enquanto esta perdurar.
- 12.76. Dispor do espaço físico, de forma que não venha a prejudicar a atividade-fim da repartição;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CESSIONÁRIA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CESSIONÁRIA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.3. O representante da CEDENTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CESSIONÁRIA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993 **e disposto no Anexo V deste Termo de Referência.**
- 15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e **utilizará como Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o modelo previsto no Anexo IV: “Modelo de Pesquisa de Satisfação de Clientes”, para aferição da qualidade da prestação dos serviços. O documento poderá ser utilizado com vistas ao encerramento unilateral do contrato ou da conveniência para renovação contratual.**
- 15.6.1. **A utilização do Anexo IV: “Modelo de Pesquisa de Satisfação de Clientes” não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.**
- 15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CESSIONÁRIA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CESSIONÁRIA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CESSIONÁRIA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.10. A CESSIONÁRIA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CESSIONÁRIA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.15. Os agentes que participarão da gestão deste contrato serão o fiscal do contrato junto com a Direção de Administração e Planejamento – DRAP.
- 15.16. O mecanismo de comunicação entre o Campus Taguatinga e a CESSIONÁRIA será através de ofício encaminhado a Direção Geral do Campus, por contato telefônico, e-mail e em contato direto com o fiscal do contrato.
- 15.16.1. O contato de telefone e e-mail serão informados à CESSIONÁRIA após a assinatura do contrato juntamente com o nome do fiscal do contrato.
- 15.17. Os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, será realizada com base nas diretrizes do Anexo IV - Modelo de Pesquisa de Satisfação de Clientes.

16. DO PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES À CEDENTE

- 16.1. Da taxa de ocupação:
- 16.1.1. A taxa de ocupação levantada pelo IFB Campus Taguatinga foi avaliada em R\$ 1.004,15 (Um mil e quatro reais e quinze centavos).
- 16.2. **Das taxas de fornecimento de energia elétrica, água/esgoto e vigilância:**
- 16.2.1. Das taxas de energia elétrica e água/esgoto:
- 16.2.1.1. A Taxa proporcional ao fornecimento de energia elétrica e água/esgoto será cobrada da CESSIONÁRIA pelo m² (metro quadrado) de área cedida (30,2 m²) das respectivas faturas relativas ao mês de referência emitidas para o Campus Taguatinga, considerando que a área construída do Campus é de aproximadamente 8.637,8m². O percentual a ser cobrado será a razão entre 30,2 m² por 8.637,8 m², que é de aproximadamente 0,3727%.
- 16.2.1.2. No caso de consumo excessivo em decorrência de fator superveniente ao próprio consumo, este deverá ser verificado pela instituição, podendo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ser acompanhado pelo contratado, e serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Caso seja constatado que o problema não tem natureza nas dependências cedidas, seja qual for o motivo, será cobrado do fornecedor a média estabelecida dos meses anteriores até que o problema seja sanado pela instituição.
- b) Caso seja constatado que o problema tem natureza nas dependências do contratado, em razão do desgaste natural do bem ou construção, será cobrado do fornecedor a média estabelecida dos meses anteriores até que o problema seja sanado pela instituição.
- c) Caso seja constatado que o problema tem natureza nas dependências do contratado, por motivos de mal uso, vandalismo, etc., será de responsabilidade do contratado a correção imediata do problema.

16.2.1.3. Poderão ser propostos pela CESSIONÁRIA, até que se instale medidores individuais de água e iluminação, ajustes na estimativa de consumo de energia elétrica dos aparelhos utilizados na lanchonete, ficando a cargo do IFB – Campus Taguatinga o julgamento da pertinência de tal solicitação.

16.2.1.4. Poderão ser propostos pela CESSIONÁRIA, ajustes na estimativa de consumo de água, ficando a cargo do IFB – Campus Taguatinga o julgamento da pertinência de tal solicitação.

16.2.1.5. Os valores das indenizações referentes ao uso da água e luz poderão sofrer reajuste quando se verificar o aumento do consumo ou quando houver o aumento das tarifas realizadas pelas empresas estatais de fornecimento.

16.2.2. Da taxa de vigilância:

16.2.2.1. A participação proporcional da CESSIONÁRIA no rateio das despesas com vigilância do prédio levará em consideração a cobrança das despesas proporcionais ao espaço cedido, tomando-se por base a fatura do serviço de vigilância do mês anterior. O percentual a ser cobrado será a razão entre $30,2\text{m}^2$ por 30.000 m^2 , que é de aproximadamente 0,1006%.

16.2.3. Da simulação dos valores de energia elétrica, água/esgoto e vigilância:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

16.2.3.1. A título de informação, segue abaixo tabela contendo SIMULAÇÃO DA MÉDIA ANUAL do valor aproximado do rateio devido pela CESSIONÁRIA referente as contas da NeoEnergia Distribuição Brasília S.A, CAESB e vigilância:

Rateio	Média Anual	Valor médio da conta	Metodologia de rateio	Valor a ser pago pela cessionária
NeoEnergia Distribuição Brasília S.A	2019	R\$ 23.154,84	0,3727%	R\$ 86,30
CAESB	2019	R\$ 5.385,92	0,3727%	R\$ 20,07
VIGILÂNCIA	2021	43.418,76	0,1006%	R\$ 43,68

16.2.3.2. Na simulação acima os dados das faturas da CEB e CAESB correspondem à média do ano de 2019 em razão de ter sido o último ano com atividades letivas antes da pandemia ocasionada pela COVID-19. Ressalta-se também que, com a privatização da CEB (Companhia Energética de Brasília), a denominação desta instituição no Termo de Referência passa a ser NeoEnergia Distribuição Brasília S.A.

16.2.4. Do pagamento:

16.2.4.1. O valor total das indenizações devidas ao IFB – Campus Taguatinga deverá ser calculado pelo fiscal do contrato mensalmente, até o 10º (decimo) dia útil de cada mês, para ser pago pela CESSIONÁRIA até o 15º (decimo quinto) dia útil do respectivo mês.

16.2.4.2. Caberá à fiscalização contratual efetuar o cálculo do valor mensal do somatório das taxas de energia elétrica, água/esgoto e vigilância, bem como solicitar a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) junto à Coordenação de Planejamento e Orçamento do Campus Taguatinga (CDPO).

16.2.4.3. Após o pagamento, os comprovantes deverão ser entregues ao FISCAL DO CONTRATO para conferência e arquivamento das cópias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

16.2.4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONCEDENTE não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

16.3. Da cobrança relativa ao período de recesso escolar:

16.3.1. Para os meses de recesso escolar, onde não há público acadêmico a ser atendido, será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da taxa de ocupação.

16.3.2. Caso a CESSIONÁRIA opte pela não abertura do estabelecimento durante o período de recesso escolar, serão deduzidas a taxa proporcional de fornecimento de energia elétrica e de água, sendo mantidas a taxa de vigilância e a taxa de ocupação com o desconto mencionado acima.

17. REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CESSIONÁRIA, os preços iniciais (Valor do cardápio e valor da taxa de ocupação do imóvel) serão reajustados,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

mediante a aplicação, pela CEDENTE, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tomando-se como marco inicial a data da apresentação da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CEDENTE pagará à CESSIONÁRIA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 18.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor anual da taxa de ocupação, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

18.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 18.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 18.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 18.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 18.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 18.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 18.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 18.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 18.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 18.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 18.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.10. Será considerada extinta a garantia:
- 18.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 18.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

- 18.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 18.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CESSIONÁRIA que:
- 19.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 19.1.5. cometer fraude fiscal.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CESSIONÁRIA as seguintes sanções:
- 19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 19.2.2. Multa de:
 - 19.2.2.1. 0,4% (zero virgula quatro por cento) por dia sobre o valor anual da taxa de concessão administrativa de uso remunerada de uso em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 25 (vinte e cinco) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; (ALTERAÇÃO).
 - 19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CEDENTE a promover a rescisão do contrato;
- 19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CESSIONÁRIA ressarcir a CEDENTE pelos prejuízos causados;
- 19.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “19.2.4” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 19.4. As sanções previstas nos subitens “19.2.1”, “19.2.3”, “19.2.4” e “19.2.5” poderão ser aplicadas à CESSIONÁRIA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 e o Anexo V – Tabela de classificação e graduação das penalidades: (ALTERAÇÃO)

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor anual da taxa de concessão administrativa de uso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

2	0,4% ao dia sobre o valor anual da taxa de concessão administrativa de uso
3	0,8% ao dia sobre o valor anual da taxa de concessão administrativa de uso
4	1,6% ao dia sobre o valor anual da taxa de concessão administrativa de uso
5	3,2% ao dia sobre o valor anual da taxa de concessão administrativa de uso

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CEDENTE, por empregado e por dia;	03



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CESSIONÁRIA	01

19.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 19.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CEDENTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.8.1. Caso a CEDENTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 20.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 20.3.1. Apresentação de Registro junto ao Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição no local de suas atividades, conforme Lei Federal n.º 6.583/78,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Decreto Federal n.º 84.444/80, Lei Federal n.º 6.839/80 e Resolução CRN n.º 378/2005, em plena validade.

20.3.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, NUTRICIONISTA devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) e ser detentor(a) de 1 (um) ou mais atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) pelo Conselho Regional de Nutrição.

20.3.2.1. Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre o vencedor do certame.

20.3.2.2. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n.º 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

20.3.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

20.3.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a CEDENTE.

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1. **Valor global máximo admitido para o cardápio proposto: R\$ 44,30 (quarenta e quatro reais e trinta centavos).**

20.4.2. **Valores unitários máximos admitidos para o cardápio proposto: conforme Planilha constante no Anexo VI – Valores máximos admitidos.**

20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global mediante maior desconto.

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1. O valor máximo aceitável para o cardápio proposto, para fins de aplicação do maior desconto, será de R\$ 44,30 (Quarenta e quatro reais e trinta centavos).

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. A contratação decorrente deste instrumento não envolverá dispêndio de recurso público, não necessitando, portanto, de previsão orçamentária.

23. ANEXOS:

- 23.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;
- 23.2. ANEXO II - Serviços de Refeições e Lanchonete;
- 23.3. ANEXO III - Práticas Ambientais (Das Obrigações e Responsabilidades Específicas);
- 23.4. ANEXO IV - Modelo de Pesquisa de Satisfação de Clientes;
- 23.5. ANEXO V - Tabela de Classificação e Graduação das Penalidades;
- 23.6. ANEXO VI - Planilha de Valores máximos admitidos.

Anderson do Nascimento Cabral
1969245

Genilsa Soares de Andrade
1869596

Vilmer de Moura Matos
3235969

Aprovo o presente Termo de Referência:

Leonardo Moreira Leódido
Diretor-Geral / Ordenador de Despesas

Estudo Técnico Preliminar - 3/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 23162.000225.2022-22

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada visando a Concessão Administrativa de uso de espaço público para exploração comercial dos serviços do tipo lanchonete/cantina para o IFB Campus Taguatinga, endereço: QNM 40, Área Especial 01, Taguatinga – Brasília – DF, conforme legislação vigente, especificações, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - DRAP	ELVANE CORREA DOS SANTOS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Classificação dos serviços: Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

Objeto da Concessão: Área de aproximadamente 30,2m² (26,1m² + 4,1m²) disponíveis em dois ambientes (CANTINA E DESPENSA) para armazenamento e preparo dos alimentos.

Requisitos legais e normativos: Para operação da solução será necessária a observância das normas relativas à contratação de serviços na Administração Pública Federal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/1990, Decreto nº 9.507/2018 e Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

Requisitos de sustentabilidade: A contratada adotará as práticas de sustentabilidade elencadas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. A contratada deverá dar prioridade para produtos reciclados e recicláveis, conforme art. 7º, XI, da Lei nº. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

No caso de uso de equipamentos, máquinas, aparelhos elétricos em geral ou geradores de ruídos pela contratada, deve-se priorizar os bens eficientes do ponto de vista energético, considerando o disposto no Decreto nº 7.746/2012.

Requisitos de qualificação técnica: A empresa contratada deverá apresentar, entre os demais documentos habilitatórios, registro válido no Conselho Regional de Nutrição (CRN) para o nutricionista e a Certidão de registro válido no Conselho Regional de Nutrição (CRN) para a empresa.

Requisitos básicos - Dos empregados e das qualificações: A cessionária deverá manter diariamente os seguintes profissionais: Empregados capacitados para: preparo de alimentos; atuação como Caixa; execução de serviços gerais nas dependências cedidas; serviços de atendimento ao consumidor; entrega de alimentos; O funcionário que estiver na função de Caixa não poderá manipular alimentos; Os atendentes deverão apresentar-se sempre uniformizados, asseados e com calçados adequados ao ambiente de trabalho; A determinação da quantidade dos profissionais ficará a cargo da cessionária, que terá completa responsabilidade e deverá apresentar à CEDENTE, por meio do Fiscal do contrato, a relação destes, com número suficiente para a perfeita execução dos serviços contratados. A CESSIONÁRIA deverá aumentar o quantitativo de atendentes sempre que houver necessidade ou quando solicitado pelo órgão, tendo sempre em vista o bom andamento dos serviços prestados. Toda a responsabilidade empregatícia dos funcionários para atuação na lanchonete será de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA. Desta forma o IFB – Campus Taguatinga não se responsabiliza por qualquer pagamento devido de causas trabalhistas, indenizações, auxílios, salários, impostos, uniformes, entre outros advindos do uso ou exploração comercial do espaço cedido.

5. Levantamento de Mercado

A licitação para contratação de empresa especializada visando a Concessão Administrativa de Uso de espaço público é a solução padrão aplicada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília em todos os seus Campi, haja vista que satisfaz os princípios constitucionais da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, além dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Portanto, a referida solução já demonstrou, conforme experiências anteriores, que atende aos requisitos estabelecidos e às necessidades da contratação, de modo a alcançar os resultados pretendidos, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

6. Descrição da solução como um todo

Partindo do princípio de que o campus Taguatinga já dispõe de espaço adequado para o funcionamento da lanchonete /cantina, a solução apresentada é a realização de Pregão Eletrônico para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de lanchonete/cantina, na forma de concessão de uso de área física situada no Campus Taguatinga, observando a legislação aplicável, para atender às necessidades da comunidade acadêmica e demais usuários.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Trata-se da concessão administrativa de uso de apenas 1 espaço público, com área de aproximadamente 30,2m² (26,1 m² + 4,1m²) disponíveis em dois ambientes (CANTINA E DESPENSA) para armazenamento e preparo dos alimentos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.004,15

DA TAXA DE OCUPAÇÃO

8.1. A taxa de ocupação levantada pelo IFB *Campus* Taguatinga foi avaliada em R\$ 1.004,15 (Mil e quatro reais e quinze centavos).

8.2. As taxas proporcionais ao fornecimento de energia elétrica e água serão medidas pelo m² (metro quadrado) de área cedida (30,2 m²), com base nos valores das faturas de energia e água do mês de referência, considerando que a área construída do *Campus* é de aproximadamente 8.637,8m². O percentual será a razão entre 30,2 m² por 8.637,8 m², que é de aproximadamente 0,3727% de cada fatura.

8.3. A participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com vigilância do prédio levará em consideração a cobrança das despesas proporcionais ao espaço cedido, tomando-se por base a fatura do serviço de vigilância do mês anterior. O percentual a ser cobrado será a razão entre 30,2m² por 30.000 m², que é de aproximadamente 0,1006%.

8.4. Segue abaixo tabela com simulação do rateio das taxas referentes às contas da CEB, CAESB e vigilância:

Rateio	Ano de Referência (média)	Valor da conta	Metodologia de rateio	Valor a ser pago pela cessionária
CEB	2019	R\$ 23.154,84	0,3727%	R\$ 86,30
CAESB	2019	R\$ 5.385,92	0,3727%	R\$ 20,07
VIGILÂNCIA	2021	R\$ 43.418,76	0,1006%	R\$ 43,68

8.4.1. Na simulação acima os dados das faturas da CEB e CAESB correspondem à média do ano de 2019 em razão de ter sido o último ano com atividades letivas antes da pandemia ocasionada pela COVID-19. Ressalta-se também que, com a privatização da CEB (Companhia Energética de Brasília), a denominação desta instituição no Termo de Referência passa a ser NeoEnergia Distribuição Brasília S.A.

DOS PREÇOS MÁXIMOS DO CARDÁPIO

TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS - CARDÁPIO			
em	Produto	Medida	Preços arredondados
1.	Refeição pronta	Prato Executivo	R\$ 14,00
2	Cafezinho em xícara	50 ml	R\$ 1,35

3	Café com leite	150 ml	R\$ 2,80
4	Suco natural (Vários sabores)	Copo c/ 300 ml	R\$ 4,65
5	Pão de queijo	Mínimo 100 g	R\$ 2,30
6	Salgado Frito (mínimo três opções)	Mínimo 100 g	R\$ 4,00
7	Salgado assado (mínimo três opções)	Mínimo 100 g	R\$ 4,25
8	Misto quente	Mínimo 120 g	R\$ 5,85
9	Tapioca com manteiga	Mínimo 100g	R\$ 5,10
Total máximo admitido:			R\$ 44,30

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando as características dos serviços a serem contratados mediante concessão de uso de área física para instalação de uma lanchonete/cantina, o parcelamento do objeto torna-se inviável, primeiramente, por tratar-se de apenas 01 (um) item a ser licitado e, finalmente, por tratar-se de objeto indivisível, permitindo sua execução por apenas um prestador de serviços mediante risco de não alcance satisfatório da finalidade da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao planejamento do órgão, mediante o item 449 do PCA (Plano de Contratações Anual) do IFB Campus Taguatinga - 2022.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A concessão visa suprir as necessidades básicas e logísticas dos servidores públicos, dos discentes e da comunidade flutuante que necessitam alimentar-se durante o funcionamento do Campus.

13. Providências a serem Adotadas

Não visualizamos providências a serem adotadas, vez que o espaço para implantação da lanchonete já se encontra com a estrutura adequada para a prestação dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A geração de resíduos pela lanchonete/cantina tem potencial para impactar nessa atividade, porém a construção de um plano de gerenciamentos de resíduos sólidos, a partir das normas legais vigentes (item 4 do ETP) focando no acondicionamento e destinação responsável dos resíduos serão capazes de suprir esse risco. O plano deverá ser submetido à fiscalização do contrato para aprovação e deverá incluir resíduo líquido do tipo óleo de cozinha, recicláveis, orgânicos, biodegradáveis, secos, etc.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do estudo apresentado, esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16. Responsáveis

ANDERSON DO NASCIMENTO CABRAL
COORDENADOR DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

GENILSA SOARES DE ANDRADE
ADMINISTRADORA

VILMER DE MOURA MATOS
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - CROQUI - CANTINA.pdf (530.43 KB)

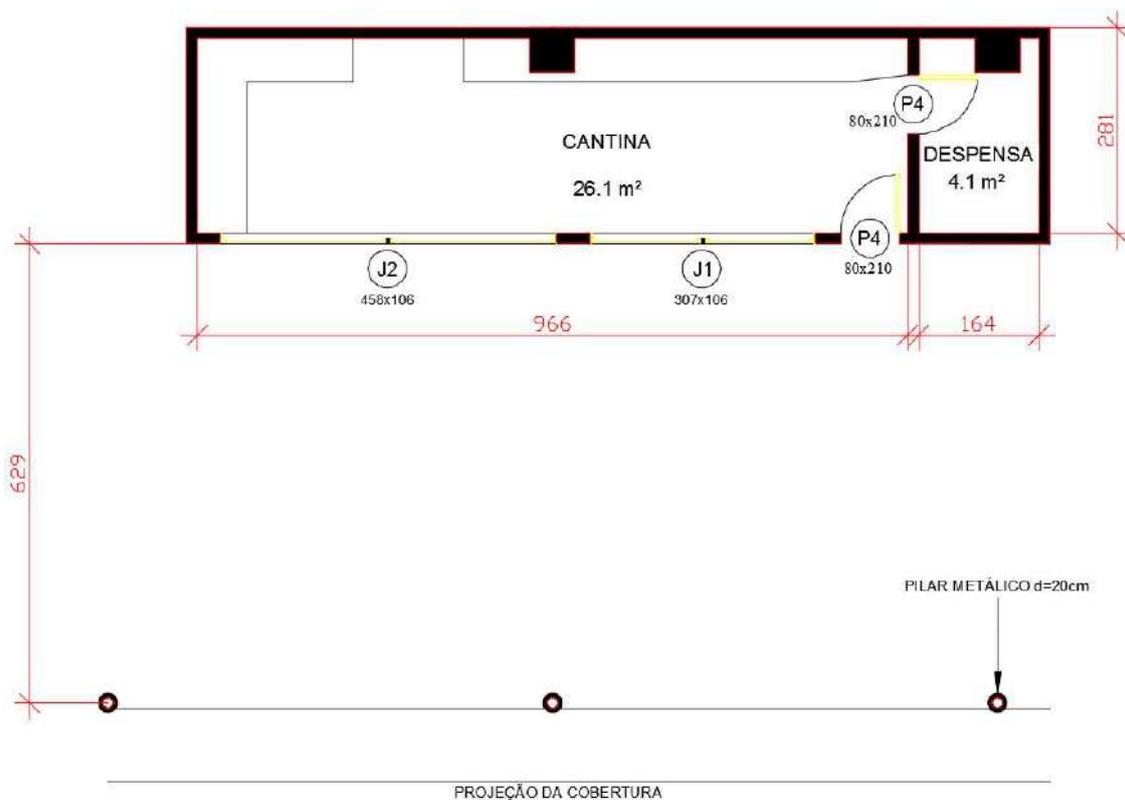
Anexo I - CROQUI - CANTINA.pdf



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CROQUI DA LOCALIZAÇÃO DA LANCHONETE NO IFB – CAMPUS TAGUATINGA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23162.000225.2022-22

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - SERVIÇOS DE REFEIÇÃO E LANCHONETE

1. Dependências: IFB – *Campus* Taguatinga. Horário de funcionamento: de 08h00min às 21h00min, nos dias de expediente do órgão.

Serviço: disponibilizar atendimento no local indicado para o fornecimento de refeições prontas e de lanchonete.

2. Indicadores básicos para o cardápio da lanchonete

2.1 Diariamente, deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes itens:

GRUPO I		
PRODUTO/VARIAÇÃO	PESO/QUANT	MEDIDA
Refeição pronta	Prato executivo	
Cafezinho em xícara	---	50 ml
Café com leite	---	150 ml
Suco natural	Vários sabores	Copo c/ 300 ml
Pão de queijo	---	Mínimo 100 g
- Salgados fritos (mínimo 03 opções) - Salgados assados (mínimo 03 opções)	Coxinha, folhados, enroladinhos, esfirras, pão pizza, empadas, fatia de pizza,	Mínimo 100 g
Misto quente	No mínimo, tomate, muçarela, presunto, orégano e alface.	Mínimo 120 g
Tapioca com Manteiga	---	Mínimo 100g

2.2 O serviço de lanchonete deverá dispor, em saches individuais, açúcar e adoçante artificial, bem como de molhos (catchup, maionese, mostarda e pimenta, etc.).

2.3 Os licitantes deverão cotar preços para todos os itens compatíveis com a estimativa apresentada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23162.000225.2022-22

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - PRÁTICAS AMBIENTAIS - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

1. DOS EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS OU APARELHOS CONSUMIDORES DE ENERGIA OU GERADORES DE RUÍDOS.

- 1.1. No caso de uso de equipamentos, máquinas, aparelhos elétricos em geral ou geradores de ruídos pela contratada, deve-se priorizar os bens eficientes do ponto de vista energético, considerando o disposto no Decreto nº 7.746/2012, devendo a CESSIONÁRIA observar as seguintes disposições:
- 1.2. A Cessionária, antes do início da prestação dos serviços, deverá submeter a lista de equipamentos elétricos que irá utilizar à aprovação da fiscalização contratual, onde deverá conter a especificação, marca, fabricante, modelo e Classe da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE.
- 1.3. Os equipamentos, máquinas ou aparelhos consumidores de energia que estejam regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), conforme publicado no sítio eletrônico (<https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/avaliacao-da-conformidade/programa-brasileiro-de-etiquetagem/tabelas-de-eficiencia-energetica>), a serem utilizados pela Cessionária deverão, quando cabível, possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe de eficiência “A”, vigente no período de aquisição, no âmbito da respectiva portaria do INMETRO, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do equipamento e trata da etiquetagem compulsória.
- 1.4. Os liquidificadores, secadores de cabelo ou aspiradores de pó, caso utilizados na prestação dos serviços, deverão possuir Selo Ruído, indicativo do nível XX de potência sonora (Nível 1 – mais silencioso), nos termos da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, Portaria nº 430, de 16 de agosto de 2012. – INMETRO e legislação correlata.
- 1.5. No caso da impossibilidade de atendimento dos critérios anteriores em função da não obrigatoriedade de apresentação da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) ou Selo Ruído para um determinado equipamento, a Cessionária deverá apresentar justificativa sujeita a apreciação e admissibilidade da Fiscalização Contratual.
- 1.6. A fiscalização contratual deve verificar se o equipamento, máquina ou aparelho em questão possui obrigatoriedade de apresentação da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), ou Selo Ruído, nos termos da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, Portaria nº 430, de 16 de agosto de 2012. – INMETRO e legislação correlata. Caso positivo, deverão ter a classe de eficiência energética “A” ou possuir Selo Ruído indicativo do nível XX de potência sonora (Nível 1 – mais silencioso).
- 1.7. A fiscalização contratual poderá promover diligências necessárias a verificar a veracidade das alegações da Cessionária.
- 1.8. Caso a justificativa não seja acatada pela fiscalização contratual e o equipamento seja recusado, a Cessionária deverá promover a substituição do equipamento recusado, conforme requisitos mencionados acima, e reformulação da lista.
- 1.9. Caso, no decorrer do contrato, a Cessionária tenha interesse na utilização de outros equipamentos não constantes da lista inicial, deverá incluir o novo equipamento na lista e submete-la novamente à fiscalização contratual para nova análise e aprovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 1.10. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos e das torneiras do ambiente. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- 1.11. O não atendimento das determinações da fiscalização contratual poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, nos termos do item 21 do Termo de Referência.

2. DA LIMPEZA DO ESPAÇO E DA COLETA E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS

- 2.1. Quanto à limpeza e conservação do espaço cedido, a cessionária deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- 2.2. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 2.3. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme parâmetros do Decreto estadual nº 48.138, de 8/10/2003, do Estado de São Paulo;
- 2.4. observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 2.5. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 2.6. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 2.7. treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- 2.8. Realizar o recolhimento e a separação dos resíduos recicláveis, de acordo com a padronização internacional, para a identificação por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, VERMELHO para plástico, AMARELO para metal e AZUL para papel);
- 2.9. Realizar o recolhimento e a separação dos papéis, passíveis de reciclagem, alocados nas caixas de papelão, distribuídas nas diversas unidades do IFB - Campus Taguatinga;
- 2.10. A coleta do material passível de reciclagem deverá ser realizada em horário diferenciado da coleta do lixo comum, utilizando-se sacos de lixo, de fornecimento da cessionária, de cor diferente do utilizado para a coleta de lixo comum, a fim de facilitar a identificação dos resíduos;
- 2.11. Alocar os resíduos passíveis de reciclagem coletada, nos contêineres próprios destinados à Coleta Seletiva Solidária.
- 2.12. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos da CEDENTE
- 2.13. respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 2.14. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente;
- 2.15. desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
- 2.16. pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

- 2.17. lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;
- 2.18. pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23162.000225.2022-22

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV - MODELO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DE CLIENTES

A presente pesquisa tem por objetivo o aprimoramento da qualidade de nossos serviços. Escolha, como você avalia os seguintes itens de nossa lanchonete:

- **Agilidade no atendimento:**

() Excelente () Bom () Regular () Ruim () Péssimo

Descreva como foi a sua experiência nesse item:

1. **Cordialidade dos atendentes:**

() Excelente () Bom () Regular () Ruim () Péssimo

Descreva como foi a sua experiência nesse item:

2. **Variedade dos Produtos Oferecidos**

() Excelente () Bom () Regular () Ruim () Péssimo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Descreva como foi a sua experiência nesse item:

3. **Limpeza e Asseio das Instalações e dos Funcionários:**

() Excelente () Bom () Regular () Ruim () Péssimo

Descreva como foi a sua experiência nesse item:

4. **Qualidade dos Produtos Oferecidos:**

() Excelente () Bom () Regular () Ruim () Péssimo

Descreva como foi a sua experiência nesse item:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

SUGESTÕES/ RECLAMAÇÕES:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23162.000225.2022-22

ANEXO V - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO E GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES

1. OBJETIVO

1.1. Este tópico tem por objetivo classificar as ações consideradas irregularidades atribuindo pontuação a cada tipo de infração cometida pela prestadora de serviços. Com isso objetiva-se dar maior transparência e clareza ao processo, identificando de antemão as condutas reprováveis, bem como seu grau de reprovação, com vistas a conscientizar o futuro contratado acerca dos requisitos, das vedações e cientificando-o das possíveis penalidades em que poderá incorrer. Objetiva-se com isso viabilizar o controle da execução dos serviços de modo a fazer com que os mesmos sejam prestados observando-se os padrões mínimos de qualidade.

1.2. As irregularidades foram catalogadas levando-se em consideração os seguintes aspectos:

- a) Higiene e qualidade dos alimentos;
- b) Higiene pessoal dos manipuladores;
- c) Higiene e organização do ambiente (espaço cedido, instalações e utensílios);
- d) Serviços e obrigações da CESSIONÁRIA.

2. CLASSIFICAÇÃO

2.1. Para fins de pontuação, as irregularidades serão classificadas conforme abaixo:

QUADRO INDICATIVO Nº 1

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
TOLERÁVEL	1
LEVE	2
MÉDIA	3
GRAVE	5
GRAVÍSSIMA	10



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

3. TABELA DE DESCRIÇÃO E PONTUAÇÃO DE IRREGULARIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Reaproveitamento de alimentos.	GRAVÍSSIMA	10
2	Fornecer gêneros alimentícios em desacordo com as especificações definidas no cardápio. Exemplo: peso, volume.	LEVE	2
3	Alterar o cardápio sem autorização da CEDENTE.	MÉDIA	3
4	Fornecer gêneros alimentícios não autorizados pela CEDENTE.	MÉDIA	3
5	Deixar de manter a lista de preços e cardápio semanal em local visível.	LEVE	2
6	Não apresentar cardápios ao consumidor com as especificações dos ingredientes que compõe cada item de lanche oferecido.	LEVE	2
7	Deixar de dispor de guardanapos, canudos, sachês individuais de: açúcar, adoçante artificial, molhos (catchup, mostarda, pimenta, maionese etc.) em quantidade suficiente para o perfeito atendimento do usuário.	TOLERÁVEL	1
8	Deixar de realizar controle de temperatura tanto das matérias-primas quanto dos equipamentos utilizados para conservação das mesmas.	GRAVE	5
9	Servir alimento contaminado ou sem boas condições de consumo.	GRAVÍSSIMA	10
10	Realização de fritura a óleo dos alimentos ou outros meios de preparo que provoquem fumaça ou lancem gordura ao ar, a menos que a CESSIONÁRIA arque com instalação de coifa de captura de gordura.	GRAVE	5
11	Incluir taxas nos preços dos produtos sem aprovação da CEDENTE ou sua cobrança a parte.	GRAVE	5
12	Cessão, benefício, favores, vantagens ou similares concedidos por funcionários da CESSIONÁRIA a funcionários da CEDENTE ou terceiros, sob sua interveniência.	GRAVÍSSIMA	10



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

13	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do IFB, Campus Taguatinga.	GRAVE	5
14	Não providenciar ou manter a estrutura da lanchonete com balcões, bancadas, locais de armazenamento e preparação de alimentos, aparelhagem, além de todo e qualquer equipamento ou utensílio necessário ao adequado cumprimento de seu objetivo: o de servir refeições prontas e lanches com qualidade e conforto para o usuário.	GRAVE	5
15	Deixar de cumprir o prazo de atendimento dos pedidos de no máximo 10 minutos para lanches e bebidas pré-prontos e 15 minutos para lanche e bebidas preparáveis.	LEVE	2
16	Cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços efetuados na Unidade.	MÉDIA	3
17	Cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas.	GRAVE	5
18	Não disponibilizar aos clientes quantidade suficiente de troco ou máquinas de cartão de crédito/débito.	MÉDIA	3
19	Utilizar as dependências da lanchonete para fins diversos do objeto do Contrato de Concessão administrativa de uso.	GRAVÍSSIMA	10
20	Cobrar custo adicional pelos pratos copos ou embalagens descartáveis.	GRAVE	5
21	Deixar de atender determinação formal ou instrução complementar ou fiscalizatória dos órgãos de vigilância sanitária ou não dar ciência ao IFB - Campus Taguatinga sobre os resultados das inspeções.	GRAVÍSSIMA	10
22	Deixar de receber qualquer tipo de documentação enviada pela CEDENTE. (Por ocorrência)	GRAVÍSSIMA	10
23	Deixar de corrigir falhas apontadas pela equipe gestora.	GRAVE	5
24	Deixar de manter a documentação na forma legal.	GRAVE	5



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

25	Deixar de indenizar o IFB - Campus Taguatinga em sua integralidade por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada dos serviços, por parte de seus empregados ou fornecedores.	GRAVÍSSIMA	10
26	Não cumprir as normas internas relativas à segurança do Prédio no qual está prestando serviços. (Por ocorrência)	GRAVE	5
27	Não propiciar ao Fiscal de Contrato do IFB – Campus Taguatinga acesso irrestrito aos locais onde serão realizados os serviços, para a necessária fiscalização, assim como não informar origem dos produtos utilizados nos ambientes, além de deixar de fornecer outros dados que se fizerem necessários à fiscalização. (Por ocorrência)	GRAVE	5
28	Não atender os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos no artigo 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, bem como os especificados no Anexo III e demais previsões deste Termo de Referência.	MÉDIA	3
29	Implantar de forma inadequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a não obter um atendimento correto e eficaz, realizando-os de forma descuidada e inconstante, não mantendo sempre em perfeita ordem as dependências do CEDENTE por ela utilizadas. (Por ocorrência)	MÉDIA	3
30	Não se responsabilizar pelas instalações tais como: pisos, paredes, teto, tomadas, lâmpadas, calhas, etc. (Por ocorrência)	LEVE	2
31	Não Credenciar oficialmente junto ao CEDENTE, um preposto com experiência e poderes de supervisão.	MÉDIA	3
32	Não Informar à CEDENTE, por escrito, a relação de equipamentos de sua propriedade que serão utilizados na prestação dos serviços, bem como as suas potências e consumo de energia ou não	MÉDIA	3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

	informar a substituição de algum equipamento por outro de maior potência.		
33	Não restituir, em caso de rescisão, a área cedida nas condições originais, conforme termo de recebimento de chaves anexo do contrato.	GRAVÍSSIMA	10
34	Não providenciar o alvará de funcionamento antes do início das atividades dentro do limite máximo de 30 dias estipulado neste termo de referência ao fiscal do contrato.	GRAVE	5
35	Deixar de responsabilizar-se pelos danos causados aos consumidores dos alimentos quando comprovada a inobservância das condições previstas no Contrato.	GRAVÍSSIMA	10
36	Deixar de cumprir fielmente quaisquer outros fatores não levantados nesta tabela de acordo e serviços mas que estejam presente Termo de Referência ou Legislação pertinente.	MÉDIA	3
37	Permitir a presença de funcionários sem uniforme, sem identificação, mal apresentados, sem calçados adequados, sujos, sem utilizarem os equipamentos de proteção individual ou utilizando acessórios.	MÉDIA	3
38	Interromper ou prejudicar a prestação dos serviços por insuficiência de pessoal.	LEVE	2
39	Higiene pessoal de funcionário inadequada.	MÉDIA	3
40	Ocorrência de casos de intoxicação alimentar.	GRAVÍSSIMA	10
41	Presença de alimento com prazo de validade vencido e/ou de procedência duvidosa em qualquer área das dependências do estabelecimento.	GRAVÍSSIMA	10
42	Inadequação no armazenamento de gêneros (refrigerados ou à temperatura ambiente), descartáveis e de limpeza em qualquer área da lanchonete.	GRAVE	5
43	Presença de insetos ou objetos estranhos em quaisquer das preparações.	GRAVÍSSIMA	10
44	Presença de insetos vivos ou mortos nas dependências do estabelecimento.	MÉDIA	3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

45	Desorganização e/ou higienização inadequada de áreas e equipamentos em qualquer local das dependências do estabelecimento.	MÉDIA	3
46	Deixar de garantir que as operações de higienização sejam realizadas com frequência tal que garanta a completa higiene de instalações, equipamentos e mobiliário, de modo a minimizar o risco de contaminação dos produtos oferecidos.	GRAVE	5
47	Deixar de realizar, trimestralmente, através de aplicação especializada, com data e horários previamente combinados com o IFB – Campus Taguatinga, dedetização nas dependências ocupadas e combater a presença de insetos e ratos nas áreas dos serviços, de acordo com as normas fixadas pelo órgão competente; devendo, posteriormente, realizar uma limpeza geral na área física, equipamentos e utensílios.	GRAVE	5
48	Deixar de afixar cartaz no mural do hall de entrada do Campus relativo à informação quanto a realização da desinfestação, com a data de aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.	TOLERÁVEL	1
49	Deixar de servir as refeições e lanches em pratos limpos ou em embalagens novas e descartáveis de ótima qualidade. (Por ocorrência)	GRAVE	5
50	Deixar de Cumprir as normas regulamentares sobre Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho que não tenham sido abordadas nesta tabela de penalidades.	GRAVE	5
51	Não manter panos de limpeza, distintos e suficientes, para cada uma das atividades, em condições e quantidades adequadas às atividades.	MÉDIA	3
52	Os Funcionários responsáveis por manipular o alimento também manipulando o dinheiro ou o contrário. (Por ocorrência)	LEVE	2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

4. RELATÓRIOS DE IRREGULARIDADES

4.1. O relatório de irregularidades deverá ser emitido mensalmente e visa enumerar as irregularidades em que o licitante incorreu no decorrer do mês, bem como o somatório das respectivas pontuações atribuídas a cada uma delas, com vistas a identificar a faixa de ajuste e respectiva penalização que deverá ser aplicada ao licitante.

4.2. O licitante deverá efetuar o pagamento das sanções de natureza pecuniária no mês subsequente ao da apuração, na forma prevista no edital.

4.3. A aplicação de quaisquer penalidades deve ser precedida de regular procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.

4.4. Neste relatório deverá ser anotado o número do item definido para a ocorrência, a data da ocorrência da irregularidade, sua descrição, observação se houver e a pontuação correspondente.

4.5. O valor obtido no TOTAL FINAL DE PONTOS PARA AJUSTE indicará a faixa de ajuste que irá incidir nas penalidades constantes da TABELA DE AJUSTES E PENALIZAÇÕES.

4.6. Exemplo de relatório de irregularidades:

RELATÓRIO DE IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO PERÍODO			
Nº DO ITEM	DATA DA OCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO E OBSERVAÇÃO	PONTUAÇÃO
TOTAL FINAL DE PONTOS PARA AJUSTE			

5. EFEITOS REMUNERATÓRIOS:

TABELA DE AJUSTES E PENALIZAÇÕES		
TOTAL FINAL DE PONTOS OBTIDOS	FAIXA DE AJUSTE	PENALIZAÇÕES
de 1 a 20 pontos no mês	AJUSTE 1	Notificação de ajuste de conduta.
de 21 a 30 pontos no mês	AJUSTE 2	Multa de 5% sobre o valor anual da taxa de concessão administrativa de uso.
de 31 a 40 pontos no mês	AJUSTE 3	Multa de 10% sobre o valor anual da taxa de concessão administrativa de uso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Acima de 40 pontos	AJUSTE 4	Multa de 20% sobre o valor anual da taxa de concessão administrativa de uso.
Obs.: A reincidência de alguma irregularidade considerada “gravíssima” durante a vigência do Contrato poderá dar ensejo à rescisão unilateral do Contrato.		
Obs2: As Aplicações das sanções acima não dispensam a aplicação de outras sanções e penalidades previstas em Lei e no Contrato.		
Obs3: Caso uma ação da CESSIONÁRIA incidir em mais de uma irregularidade prevista neste acordo de níveis de serviços será considerada a de maior pontuação.		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23162.000225.2022-22

ANEXO VI - PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS NA PROPOSTA

GRUPO I			
Ordem	Produto	Unidades de medida	Valor máximo admitido em R\$
01	Refeição pronta	Prato Executivo	R\$ 14,00
02	Cafezinho em xícara	50 ml	R\$ 1,35
03	Café com leite	150 ml	R\$ 2,80
04	Suco natural (Vários sabores)	Copo c/ 300 ml	R\$ 4,65
05	Pão de queijo	Mínimo 100 g	R\$ 2,30
06	Salgado Frito (mínimo 3 opções)	Mínimo 100 g	R\$ 4,00
07	Salgado assado (mínimo 3 opções)	Mínimo 100 g	R\$ 4,25
08	Misto quente	Mínimo 120 g	R\$ 5,85
09	Tapioca com manteiga	100g	R\$ 5,10
Total do grupo:			R\$ 44,30



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23162.000225.2022-22

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DO CARDÁPIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23162.000225.2022-22

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DO CARDÁPIO

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB

Referente: Pregão Eletrônico nº 23/2022

GRUPO I

Ordem	Produto	Unidades de medida	Valor Unitário em R\$
01	Refeição pronta	Prato Executivo	
02	Cafezinho em xícara	50 ml	
03	Café com leite	150 ml	
04	Suco natural (Vários sabores)	Copo c/ 300 ml	
05	Pão de queijo	Mínimo 100 g	
06	Salgado Frito (mínimo três opções)	Mínimo 100 g	
07	Salgado assado (mínimo três opções)	Mínimo 100 g	
08	Misto quente	Mínimo 120 g	
09	Tapioca com manteiga	Mínimo 100g	
TOTAL DO GRUPO			R\$

- Esta planilha tem por objetivo auxiliar na análise da proposta da empresa participante, além de compor a proposta com os valores a serem praticados ao longo de 12 meses de execução do contrato.
- A apresentação desta tabela completamente preenchida é obrigatória sob pena de desclassificação.
- A disputa ocorrerá pelo critério de maior desconto ofertado sobre os preços máximos fixados nesta planilha.
- O serviço de lanchonete deverá dispor, em saches individuais, açúcar e adoçante artificial, bem como de molhos (catchup, maionese, mostarda e pimenta, etc.).
- As licitantes deverão cotar preços para todos os itens compatíveis com a estimativa apresentada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADA

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Responsável pela empresa: _____

e-mail: _____

Telefone comercial: _____

celular: _____

Endereço da empresa: _____

Apuração pelo critério de menor preço, conforme valor abaixo:

Valor Total da proposta	R\$
Percentual de desconto	

Validade da proposta: ___/___/_____

Data da Proposta: ___/___/_____

Assinatura do responsável legal pela empresa
Carimbo (ou dados de identificação)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23162.000225.2022-22

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23162.000225.2022-22

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA E A EMPRESA

.....

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, com sede no(a) QNM 40, Área Especial 01, Taguatinga, CEP 72.146-050, na cidade de Brasília - DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.791.831/0004-25, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor-Geral e Ordenador de Despesas, Sr. LEONARDO MOREIRA LEÓDIDO, nomeado(a) pela Portaria nº 464/2019 - RIFB-IFB, de 06 de maio de 2019, publicada no *DOU* de 07 de maio de 2019, e Portaria nº. 1.417 – RIFB-IFB, de 17 de setembro de 2014, portador da matrícula funcional nº 1801424, doravante denominada CEDENTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 23162.000225.2022-22 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 23/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada visando a Concessão Administrativa de uso de espaço público para exploração comercial dos serviços



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

do tipo lanchonete/cantina para o IFB Campus Taguatinga, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da CESSIONÁRIA informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO

3.1. A taxa mensal de ocupação do imóvel a ser paga pela CESSIONÁRIA é de R\$ 1.004,15 (Um mil e quatro reais e quinze centavos).

3.2. Os valores dos itens do cardápio a serem cobrados pela CESSIONÁRIA são os seguintes:

VALOR DO CARDÁPIO			
Item	Produto	Medida	Valores
1	Refeição pronta	Prato Executivo	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

2	Cafezinho em xícara	50 ml	
3	Café com leite	150 ml	
4	Suco natural (Vários sabores)	Copo c/ 300 ml	
5	Pão de queijo	Mínimo 100 g	
6	Salgado Frito (mínimo três opções)	Mínimo 100 g	
7	Salgado assado (mínimo três opções)	Mínimo 100 g	
8	Misto quente	Mínimo 120 g	
9	Tapioca com manteiga	Mínimo 100g	
			Valor total:

3.3. O valor do rateio das taxas de fornecimento de energia elétrica, água/esgoto e vigilância referente às despesas do imóvel a ser pago pela CESSIONÁRIO será calculado mensalmente pela fiscalização do contrato, tendo como base as regras contidas no Termo de Referência, anexo do edital.

3.4. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES À CEDENTE

4.1. As regras acerca do pagamento das indenizações à CEDENTE são estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. As regras acerca da garantia de execução são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CESSIONÁRIA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CEDENTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

8.1. As obrigações da CEDENTE e da CESSIONÁRIA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CESSIONÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

11.1. É vedado à CESSIONÁRIA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CEDENTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DAS CHAVES

13.1. **No ato da assinatura deste instrumento as partes firmarão um TERMO DE RECEBIMENTO DE CHAVES, Anexo I deste contrato, onde serão registrados todos os apontamentos e observações que se fizerem necessários em relação às condições atuais do imóvel, devendo a CONTRATADA, por ocasião da rescisão deste instrumento, restituir o espaço cedido nas mesmas condições em que o recebeu.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1. Anexo I do Contrato – Termo de Recebimento de Chaves.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CEDENTE

Representante legal da CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23162.000225.2022-22

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE RECEBIMENTO DE CHAVES

Declaro que nesta data recebi as cópias das chaves – relacionadas abaixo – de acesso à área interna da Cantina objeto do Contrato Nº XX/2022 referente ao Pregão Eletrônico Nº 10/2022. Declaro ter vistoriado todas as instalações e constatado as condições em que estão sendo entregues. Comprometo-me pelo presente instrumento a não ceder, emprestar ou realizar cópias não autorizadas desta(s) chave(s), informando imediatamente ao *Campus* Taguatinga/IFB quando da sua perda ou extravio estando sob minha inteira responsabilidade os custos advindos destas ocorrências. Comprometo-me ainda a devolver incondicionalmente a(s) referida(s) chave(s) quando do encerramento ou extinção do contrato, bem como devolver o espaço cedido nas mesmas condições em que recebi.

RELAÇÃO DE CHAVES		
Nº	QUANT	LOCAL
1		CANTINA 01
2		
3		

Observações e apontamentos em relação às condições atuais do imóvel:

Data da entrega da chave: ____/____/____.

CESSIONÁRIA

CEDENTE

Obs: Poderão ser anexadas fotografias acerca das condições atuais do imóvel.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23162.000225.2022-22

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23162.000225.2022-22

ANEXO IV – MINUTA MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaração de Vistoria do Local dos Serviços

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão nº 23/2022, que eu, _____, portador (a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, representante da empresa _____, C.N.P.J./MF _____, estabelecida no _____ (a) _____, como seu (sua) representante, para os fins da presente declaração, que compareci perante o representante do IFB - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - *Campus* Taguatinga e vistoriei o local onde serão executados os serviços, objeto da licitação em apreço, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das condições e grau de dificuldade existentes.

Ou

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão nº 23/2022, que eu, _____, portador (a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, representante da empresa _____, C.N.P.J./MF _____, estabelecida no _____ (a) _____, como seu (sua) representante, para os fins da presente declaração, que tomei conhecimento do local onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, e tenho pleno conhecimento de suas instalações e das condições e grau de dificuldade existentes.

Brasília, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo
(Representante da empresa)

OBSERVAÇÃO:

- 1) O PRAZO PARA EXECUÇÃO DA VISTORIA É DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.